



Recurso Administrativo nº 0010369-96.2017.8.14.0301  
Origem: Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior – TJPA  
Recorrente: AGRONIL – Agropecuária Nova Invernada Ltda  
Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva (OAB 1415-A)  
Recorrido: Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior  
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

### Relatório

Tratam os autos de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por AGRONIL – Agropecuária Nova Invernada Ltda, guerreando decisão proferida pelo titular da Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior do TJPA (CJCI-TJPA) que indeferiu o pedido de revogação administrativa das averbações de bloqueios e cancelamentos dos registros AV-07-MATR. 1257 e AV-08-MATR. 1257, todos oriundos do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Monte Alegre (PA).

Em suma, a recorrente reclama que restou violado o princípio do contraditório e ampla defesa quando o cartório procedeu a anulação do registro imobiliário sem permitir qualquer manifestação do recorrente e que a decisão feriu o disposto nos Provimentos da CJCI e no art. 214, §1º da Lei Federal nº 6.015/1973

Pugna pela reforma da decisão recorrida para conceder, no mérito, o provimento integral da demanda.

É o relatório necessário.

### Voto

Conheço do recurso administrativo, nos termos do art. 28, VII, c, do Regimento Interno.

Analisando a peça recursal, entendo que a razão acompanha a recorrente.

Vejamos.

O atual recurso foi protocolado guerreando decisão da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, publicada no DJe/PA de 06/04/2017, cujo dispositivo colaciono abaixo:

Acolho a manifestação do MM. Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, nos termos da fundamentação exposta, consoante permissivo contido no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, pelo que INDEFIRO o pedido constante na inicial, uma vez que este deve ser apreciado originariamente pela serventia de registro de imóveis competente, conforme regimentos desta Corte de Justiça, cabendo ao Órgão Censor a apreciação de eventuais recursos. Após a ciência do requerente, não restando ulteriores providências a serem adotadas, arquivem-se o expediente. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30 de março de 2017. DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Esta decisão resolveu pedido do recorrente em recurso anterior, interposto na CJCI, que pleiteava o desbloqueio e consequente cancelamento das averbações AV-07-MATR. 1257 e AV-08-MATR. 1257, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Monte Alegre (fls. 44-45), e que teve lastro no art. 2º do Provimento nº 013/2006 – CJCI, cujo dispositivo dispunha:

Art. 2º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas, no período de 09/11/1964 a 04/10/1988 (independente da data que constar



no suposto título), com áreas superiores a 3.000 ha (três mil hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas. (g. f.)

No seu turno, este Provimento decorreu de decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2012.2.00.0000, Relator Ministro Gilson Dipp, então Corregedor Nacional de Justiça:

Nesses limites, devem ser cancelados todos os registros, com as averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva, nos Cartórios de Registros de Imóveis do interior do Estado do Pará de sua situação, referentes aos imóveis rurais atribuídos a particulares pessoas físicas ou jurídicas e originariamente desmembrados do patrimônio público estadual por ato da Administração que configure concessão, cessão, legitimação, usucapião, compra e venda ou qualquer tipo de alienação onerosa ou não, e que, sem autorização do Senado ou do Congresso:

- tenham sido lançados, no período de 16 de julho de 1934 a 8 de novembro de 1964, com área superior a 10.000 (dez mil) hectares;
- tenham sido lançados, no período de 9 de novembro de 1964 a 4 de outubro de 1988, com área superior a 3.000 (três mil) hectares;
- tenham sido lançados, a partir de 5 de outubro de 1988, com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares.

A determinação que ora expeço deverá ser cumprida imediatamente devendo a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, para esse efeito, caso necessário, prontamente editar todas as orientações aos Cartórios bem como deles cobrar a imediata comunicação do cumprimento, de tudo dando conhecimento a esta Corregedoria Nacional oportunamente. (g. f.)

Neste sentido, analisando detidamente os autos, verifiquei que existe certidão de inteiro teor do imóvel (fls. 43-45) lavrada pela Serventia reclamada. Neste documento, consta que a área registrada é de 3.000 (três mil hectares) e que foi lançada em 08/11/1977.

Considerando isto, entendo que a serventia extrajudicial de Monte Alegre cometeu equívoco na interpretação da norma administrativa. Com efeito, a decisão do Corregedor Nacional de Justiça e o Provimento da Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior deste Egrégio Tribunal são cristalinos ao determinar o bloqueio das matrículas de imóveis rurais com área superior a 3.000 (três mil hectares), e não a partir de 3.000 (três mil hectares).

Dessa forma, o pleito do recorrente deve ser atendido, cabendo apenas a reforma da decisão da Corregedoria e revogação das averbações na matrícula reclamada.

Isto posto, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO e DOU-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art. 28, VII, c, do Regimento Interno, para reformar a decisão guerreada e declarar a nulidade do bloqueio e do cancelamento da matrícula 1257 do Cartório de Imóveis da Comarca de Monte Alegre (PA), devendo a serventia extrajudicial revogar as averbações AV-07-MATR. 1257 e AV-08-MATR. 1257.

É como voto.

## ACÓRDÃO N°

**EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO ADMINISTRATIVO. BLOQUEIO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL DO CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE (PA). EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DO**



PROVIMENTO 13/2006-CJCI. IMÓVEL NÃO ATINGIDO PELA NORMA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO E DA REVOGAÇÃO DOS ATOS DA SERVENTIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Tratam os autos de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por AGRONIL – Agropecuária Nova Invernada Ltda, guerreando decisão proferida pelo titular da Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior do TJPA (CJCI-TJPA) que indeferiu o pedido de revogação administrativa das averbações de bloqueios e cancelamentos dos registros AV-07-MATR. 1257 e AV-08-MATR. 1257, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Monte Alegre (PA).

2. O bloqueio, e consequente cancelamento do registro do imóvel, teve lastro no Provimento nº 013/2006 – CJCI. Este Provimento decorreu da decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2012.2.00.0000, Relator Ministro Gilson Dipp, então Corregedor Nacional de Justiça.

3. Analisando detidamente os autos, verifiquei que existe certidão de inteiro teor do imóvel (fls. 43-45) lavrada pela Serventia reclamada. Neste documento, consta que a área registrada é de 3.000 (três mil hectares) e que foi lançada em 08/11/1977. Considerando isto, entendo que a serventia extrajudicial de Monte Alegre cometeu equívoco na interpretação da norma administrativa. Com efeito, a decisão do Corregedor Nacional de Justiça e o Provimento da Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior deste Egrégio Tribunal são cristalinos ao determinar o bloqueio das matrículas de imóveis rurais com área superior a 3.000 (três mil hectares), e não a partir de 3.000 (três mil hectares).

4. Dessa forma, o pleito do recorrente deve ser atendido, cabendo apenas a reforma da decisão da Corregedoria e revogação das averbações na matrícula reclamada.

5. Recurso conhecido e provido.

Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art. 28, VII, c, do Regimento Interno, para reformar a decisão guerreada e declarar a nulidade do bloqueio e do cancelamento da matrícula 1257 do Cartório de Imóveis da Comarca de Monte Alegre (PA), devendo a serventia extrajudicial revogar as averbações AV-07-MATR. 1257 e AV-08-MATR. 1257.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

Esta Sessão foi presidida pelo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares.  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Relator